

RESOLUÇÃO 54

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8, 14 e 35, letra c), do Tratado de Montevidéu 1980 e terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

CONSIDERANDO Que esses artigos prevêm a possibilidade de regulamentar modalidades de acordos de alcance parcial diferentes das previstas expressamente;

Que a importância adquirida pelo setor serviços torna necessário contar com um âmbito jurídico apropriado para a conclusão de acordos entre os países-membros nessa matéria,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão concluir acordos de alcance parcial em matéria de serviços, de conformidade com as disposições pertinentes do Tratado de Montevidéu 1980.

SEGUNDO.- Os direitos e obrigações que se estabeleçam nos acordos concluídos vigorarão exclusivamente entre os países que os subscrevam ou que a eles adiram.

TERCEIRO.- Os países-membros, sem prejuízo do disposto no artigo primeiro da presente Resolução, poderão estabelecer regulamentações específicas para a conclusão de acordos sobre as atividades de serviços que considerem necessárias.

QUARTO.- As negociações que os países-membros celebrem para a subscrição de acordos em matéria de serviços reger-se-ão pelas normas previstas nos artigos quarto, exceto as disposições contidas nas letras e) e g), e quinto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

QUINTO.- As normas aplicadas ao comércio regional de bens não serão extensivas ao setor de serviços que será regulamentado em forma específica.